



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRA TALHADA/PE

Processo: 00002327820198173370

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **BRENDA MIRELLY DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho, expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia **05.05.2017**, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Cumpre ressaltar que a vítima ingressou com pedido administrativo, onde o mesmo passou pelo crivo medico administrativo da seguradora, atendendo as exigências da Lei 6.194/74 e da Sumula 474 do STJ, de maneira que o expert foi categórico ao afirmar que o autor não possui lesão de caráter permanente, senão vejamos:

PARECER**PARECER DE PERÍCIA MÉDICA****DADOS DO SINISTRO**

Número: 3170467283

Cidade: Serra Talhada

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: BRENDA MIRELLY DE LIMA

Data do acidente: 05/05/2017

Seguradora: COMPREV SEGURADORA S/A

PARECER**Diagnóstico:** Fratura do planalto tibial direito.**Descrição do exame** Vítima refere dor ao deambular. Ao exame físico vítima apresenta marcha claudicante, deformidade com valgo do joelho direito, limitação da flexão do joelho direito de 0° a 65° e diminuição da força articular.**Resultados terapêuticos:** Tratamento cirúrgico com redução da fratura de planalto tibial direito e fixação com parafuso canulado 7.0 mm ou esponjoso de 6.5 mm, a mesma refere fisioterapia.**Sequelas permanentes:** Limitação funcional do joelho direito**Sequelas:** Com sequela**Data da perícia:** 10/10/2017**Conduta mantida:****Observações:****Médico examinador:** Ricardo de Araujo Leite**CRM do médico:** 4507**UF do CRM do médico:** CE**DANOS**

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50

PRESTADOR

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA:

13/10/2017

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: BREnda MIRELLY DE LIMA

BANCO: 237

AGÊNCIA: 00586-0

CONTA: 000000033548-7

Nr. Autenticação

BRADESCO131020170500000000023700586000000033548168750 PAGO

Isto posto, fica demonstrado que o pleito do autor se encontra descabido, já que a mesma pleiteia o complemento da indenização por invalidez permanente.

IMPORTANTE MENCIONAR QUE A PARTE AUTORA SOFREU OUTRO ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO NO DIA 11/03/18, RECEBENDO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT O IMPORTE DE R\$ 7.087,50 EM DECORRÊNCIA DE LESÃO SOFRIDA NO MEMBRO INFERIOR DIREITO E RECEBEU O IMPORTE DE 1.687,50 EM DECORRÊNCIA DO SINITRO EM TELA, RECEBENDO A TOTALIDADE DE R\$ 8.775,00 EM DECORRÊNCIA DO MEMBRO INFERIOR DIREITO, DEVENDO ESSE VALOR SER ORSERVADO EM CASO DE POSSÍVEL CONDENAÇÃO DA PARTE RÉ.

PARECER**Diagnóstico:** FRATURA DE FÉMUR DIREITO**Descrição do exame** COTO EM MEMBRO INFERIOR DIREITO
médico pericial:**Resultados terapêuticos:** VITIMA EVOLUIU COM PSEUDOARTROSE INFECTADA E FEZ AMPUTAÇÃO DE MEMBRO INFERIOR DIREITO AO NÍVEL DO JOELHO**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO ANATÔMICA E FUNCIONAL EM GRAU INTENSO DO MEMBRO INFERIOR DIREITO**Sequelas:** Com sequela**Data da perícia:** 19/11/2018**Conduta mantida:****Observações:****Médico examinador:** Andre Gustavo Ferreira de Souza**CRM do médico:** 19340**UF do CRM do médico:** PE**DANOS**

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau intenso - 75 %	52,5%	R\$ 7.087,50
		Total	52,5 %	R\$ 7.087,50

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA:

26/11/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

7.087,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: BRENDA MIRELLY DE LIMA

BANCO: 237

AGÊNCIA: 00586-0

CONTA: 000000033548-7

Nr. Autenticação
BRADESCO2611201805000000000023700586000000033548708750 PAGO

Assim sendo, temos que a autora já recebeu pelo membro inferior direito o valor total de R\$ 8.775,00(oito mil e setecentos e setenta e cinco reais).

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Assim sendo, o expert atestou a invalidez permanente no joelho esquerdo no percentual de 75%, todavia, é importante mencionar que o autor não juntou aos autos nenhum documento médico conclusivo que corrobore com o elevado percentual atestado pelo perito.

Contrapartida, verifica se na presente demanda que não há qualquer documento corroborando a suposta invalidez permanente, o autor não demonstra qualquer tratamento médico ou qualquer acompanhamento, fisioterapia o qual atestasse que o membro não exerceria a função da mesma forma natural.

Desta feita, não há como comprovar o alto percentual de invalidez atestado pelo perito, em razão da fragilidade de provas médicas.

Diante do exposto, a Ré impugna expressamente o laudo pericial judicial, requerendo a improcedência da presente demanda com fundamento no artigo 487 inciso I do Código de Processo Civil ante a comprovada quitação administrativa.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SERRA TALHADA, 14 de janeiro de 2020.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**